

Prefeitura Municipal de Silvânia, 20 de Dezembro de 1961.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.

Lei nº 355, de 20 de Dezembro de 1961.

Abre crédito especial de Cr. R. 10.000,00.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da quantia de Cr. R. 10.000,00 (dez mil cruzados), para o Natal dos pobres deste município.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito, será usado o saldo que se verificar sobre o excesso de arrecadação, no corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 20 de Dezembro de 1961.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.

Lei nº 356, de 19 de Março de 1962.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não houver Lei especial para a cobrança do Imposto de Transmissão "Interv-Nirris", o mesmo será cobrado de acordo com a Lei Estadual que regula a matéria.

Art. 2º - O Imposto acima referido será cobrado a partir da data da publicação desta Lei, com uma Taxa única "Educativa", excluindo-se o imposto adicional e as demais

Tarifas existentes no orçamento.

Art. 3º - O suposto será calculado sempre sobre o valor venal da terra, salvo no casos em que a transação se efetue apenas de pequena área de terra de quarta (4ª) ou quinta (5ª) classe, não ultrapassando de quatro (4) a cinco (5) alqueires.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 19 de Maio de 1962.

~~Declaro que~~ Projeto Municipal
Augusto Batista de Siqueira - Secretário - Contador

Lei nº 307, de 31 de março de 1962.

Autoriza a aquisição de ônibus para o serviço inter. urb. A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a prefeitura Municipal autorizada a adquirir um ônibus de 25 lugares, destinado a fazer o serviço de transporte Inter. urbano, desta cidade à estação Ferroviária local.

Art. 2º - O poder executivo poderá gastar com essa aquisição até o máximo de um milhão de cruzeiros (crs 1.000.000,00).

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto um crédito especial na importância de um milhão de cruzeiros (crs 1.000.000,00) que vigorará até o fim do corrente exercício.

Art. 4º - O recurso para o crédito autorizado no artigo anterior, far-se-á por conta do saldo disponível do exercício de 1961, que passou para o corrente exercício, cuja situação passará